A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.709 *DE* 14 *DE* dezembro *DE* 2007

Ementa: Altera e consolida a Lei Municipal nº 3007/98.

Art. 1º - A Lei nº 3007, de 12 de agosto de 1998, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal".

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de gestão colegiada.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – Representar as Pessoas com deficiência no Município de Barra Mansa;

II – Elaborar e definir a Política Municipal de atendimento à Pessoa com deficiência;

III - Coordenar, acompanhar, fiscalizar e assessorar propostas, projetos, programas, convênios e ações de interesse do cidadão com Deficiência, atuando e articulando-se com as secretarias municipais e órgãos governamentais e não governamentais;

IV – Fiscalizar e/ou registrar o funcionamento de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Pessoa com Deficiência;

V – Elaborar propostas para serem encaminhadas ao Conselho Estadual para a Política de Integração de Pessoa com Deficiência (CEPED), quanto à aplicação desta política no âmbito municipal;

VI – Promover e estimular a organização das Pessoas com deficiência ou de seus representantes, quando elas mesmas não puderem se fazer representar.

Parágrafo Único – A representação de que trata os incisos acima não importará em prejuízo do direito pessoal da reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 3º - A Pessoa com deficiência, para os efeitos desta Lei, é aquela que necessita de apoio especializado para o seu pleno de desenvolvimento, visando a sua integração à sociedade.

Art. 4º - Para concepção de suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos que se fizerem necessários.

Art. 5º - O Conselho será paritário, compondo-se de 20 (vinte) membros com igual número de suplentes, assim discriminados:

I – Governamental: 10 (dez) membros

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
b) Secretaria Municipal de Promoção Social.
c) Secretaria Municipal de Educação.
d) Secretaria Municipal de Saúde.
e) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
f) Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.
g) Legislativo Municipal.
h) CAPS (Estação Mental e Estação Reviver).
i) Secretaria Municipal de Ordem Pública.
j) CEAT (Centro de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais).

II – Sociedade Civil: 10 (dez) membros:

a) APAD (Associação de Pais e Amigos do Deficiente).
b) APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais).
c) Área de Deficiência Física.
d) Área de Deficiência Visual.
e) Área de Deficiência Auditiva.
f) Área de Paralisia Cerebral.
g) Condutas Típicas.
h) Associações de Bairros.
i) Comunidade Científica.
j) Sindicato dos Empregados.

§ 1º - Privilegiar-se-á entidades representativas na escolha dos membros que representem a sociedade civil. Na sua ausência poderá eleger-se pessoa física que represente tal área.

§ 2º - Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléia Pública convocada para este fim, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Município.

§ 3° - Os conselheiros representantes da Sociedade de que trata este artigo, serão escolhidos a cada dois anos, em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Vigente.

§ 4° - Os Conselheiros, após sua indicação, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6° - A substituição de um membro do Conselho pertencente à Sociedade Civil somente será permitida por justificada decisão da Instituição que represente.

Art. 7° - O órgão máximo para escolha dos representantes da Sociedade Civil, no Conselho é a Assembléia Geral.

I – Nas Assembléias Gerais todos tem direito a voz, mas só os delegados previamente indicados pelas Entidades através de ata da reunião, terão direito a voto.

II – O Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, dará posse aos Conselheiros, que no prazo de 30 (trinta) dias elaborarão seu regimento interno e elegerão a Mesa Diretora.

Art. 8° - A Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionará ao Conselho a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 9° – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de dezembro de 2007.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO